



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigação do uso de máscaras de proteção facial no interior dos estabelecimentos, de qualquer natureza, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.949 de 23 de abril de 2020, que deu nova redação ao Decreto Estadual 64.881 de 20 de março de 2020 decretando a Quarentena no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

DECRETA

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial no interior dos estabelecimentos que se encontram abertos, com ou sem atendimento presencial ao público, de qualquer natureza, tais como estabelecimentos públicos, comerciais e industriais, sem prejuízo das outras medidas de contingência e segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal n.º 32/2020.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ofertar máscaras para funcionários, bem como garantir o ingresso de clientes e consumidores nas suas dependências, realizando o uso de máscaras.

Art. 3º- O estabelecimento que no ato da fiscalização estiver com clientes ou funcionários desprovidos de máscara, serão imediatamente fechados e esvaziados pela fiscalização e a sua reabertura ficará condicionada a demonstração efetiva de que adquiriu máscaras para atendimento da sua demanda.



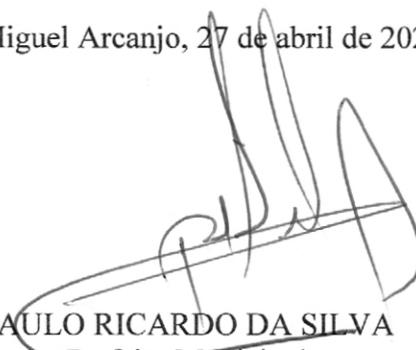
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

Parágrafo único. Para a reabertura, o estabelecimento firmará um Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura onde a reincidência do ato acarretará cassação do Alvará de Funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 4º - As máscaras são itens de proteção individual, podendo ser profissionais, ou não, e não poderão ser reaproveitadas quando se tratar de material descartável, bem como, não poderão ser compartilhadas.

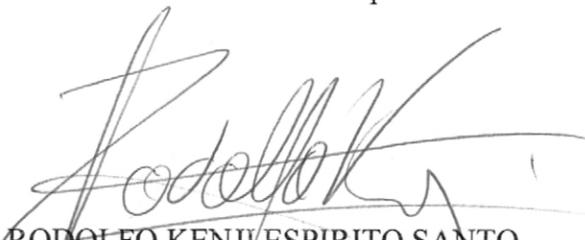
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 4 de maio de 2020.

São Miguel Arcanjo, 27 de abril de 2020.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração